

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Prezado Senhor

Projeto

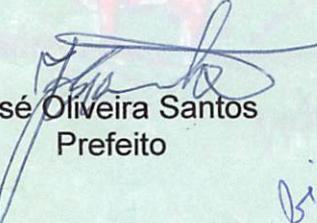
233

Tendo em vista as mudanças ocorridas no campo educacional, diagnosticamos que faz-se necessário reestruturar a Lei que cria o Conselho Municipal de Educação, como também a lei que cria o Sistema Municipal de ensino.

Lembro-vos que ambas as Leis já existem porém esses novos projetos que os envio só reestrutura as anteriores.

Certo de contar com a agilidade e empenho de todos, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente


José Oliveira Santos
Prefeito

Excelentíssimo Sr.
José Virgilio de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Sítio do Quinto – BA.

Recebido em: 16.04.2004

EUCLIDES BORGES SANTANA
RG: 07.156.778 - 02/SSP/BA
Controlador Interno
Portaria nº 006/2007

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

Projeto de

LEI N.º 2.333/2007 - de 11 de abril - 2007

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Sítio do Quinto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO, Estado da Bahia

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Sítio do Quinto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora.

Art. 3º O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais prestados aos educandos.

Art. 4º Compete ao CME:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formulação de políticas e planos educacionais, que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

II - participar da elaboração, dar parecer e acompanhar a implantação e implementação do Plano Municipal de Educação;

III - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino sob sua jurisdição e emitir pareceres que, legalmente, lhe couber;

V - elaborar o Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;

VI - pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município, respeitadas as normas inerentes ao Sistema Municipal de Ensino de Sítio do Quinto;

VII - autorizar, credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos do seu sistema de ensino adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

VIII - propor:

a) ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

b) estudos para reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais, atendendo às expectativas da comunidade; e

-01 de 04-

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

c) medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município.

IX - baixar normas complementares sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema, incluindo, validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação, aceleração de estudos, avaliação dos conhecimentos e das práticas sociais e outros procedimentos jurídicos aplicáveis previstos no Direito Educacional Brasileiro;

X - proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração aos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, nos termos da Lei;

XI - aprovar:

a) proposta para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluem nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) calendários escolares especiais, adequando-os as peculiaridades locais, especialmente na zona rural;

c) regimento escolar comum para a Rede Municipal de Ensino, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações; e

d) propostas curriculares das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações.

XII - deliberar:

a) sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;

b) em questões de experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

c) como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino.

XIII - estabelecer critérios para expansão da rede municipal de ensino, em conformidade com os padrões mínimos previstos;

XIV - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação;

XV - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e com entidades de defesa dos direitos dos portadores de necessidades educativas especiais para assegurar aos mesmos o acesso ao processo educativo e a permanecia na escola;

XVI - emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a observância da legislação específica; e

b) regularização de vida escolar e equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e

d) outras matérias de interesse local, relacionada com o Sistema Municipal de Ensino.

XVII - exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

Art. 5º São membros do CME:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado por seu titular;

II - dois representantes do Corpo Docente Municipal que lecionam no Ensino Fundamental, nos anos iniciais, eleitos pela maioria da classe;

III - dois representantes do Corpo Docente Municipal que lecionam no Ensino Fundamental, anos finais, eleitos pela maioria da classe;

IV - um representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal; e

V - dois representantes de alunos da Rede Municipal.

§1º Cada membro titular do CME terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º O Chefe do Executivo Municipal apreciará as indicações e promoverá a nomeação dos membros do CME.

Art. 6º O Conselheiro terá mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente.

§1º O exercício do mandato de Conselheiro do CME é considerado serviço público relevante podendo perceber "jetons" na forma do Regimento Interno.

§2º O Conselheiro será resarcido das despesas ocorridas fora da sua jurisdição, quando em atividades ligadas ao exercício da função.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será renovado em cinqüenta por cento dos seus membros, anualmente.

§1º No caso de ocorrência de vagas, o suplente deverá completar o mandato do titular.

§2º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do CME ou a quatro alternadas.

§3º Declarado extinto o mandato, o Presidente do CME tomará as providências para as substituições e oficiará ao Chefe do Executivo para que se proceda a destituição e a respectiva nomeação do novo membro.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleitos por seus pares, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

§1º Caberá ao Presidente do CME a convocação das reuniões.

§2º O CME reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

Art. 9º As normas gerais emanados do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§1º O Titular da Secretaria Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de dez dias úteis, caso as mesmas firam a legislação em vigor no País.

§2º Decorrido o prazo a que se refere o §1º, sem manifesto sobre aquelas deliberações, o CME as considerará homologadas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO

§3º O titular da Secretaria Municipal de educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao CME, no prazo estabelecido, o motivo do veto, podendo o órgão normativo rejeitá-lo por decisão de dois terços dos seus membros no prazo de vinte dias contados do recebimento da comunicação.

§4º Esgotando-se este prazo, o silêncio do CME importará em acolhimento do veto.

Art. 10. A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão definidos em Regimento próprio, aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 11. Para desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará local e material de consumo, bem como pessoal para dar suporte técnico e administrativo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

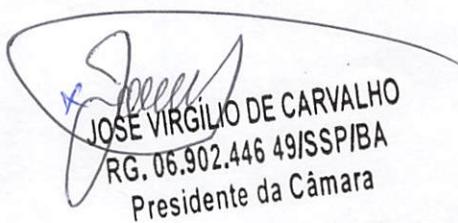
Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal n.º 193 de 07 de março de 2005 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO DO QUINTO, Estado da Bahia, 11 de Abril de 2007.


JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

• apresentado em : 16.04.2007
• 1^ª discussão : 23.04.2007
• 2^ª discussão : 30.04.2007

APROVADO
Em 30 de 04 2007


JOSE VIRGILIO DE CARVALHO
RG. 06.902.446 49/ISSP/BA
Presidente da Câmara

- 04 de 04 -